



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.910, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação de bolsas de preceptoría médica, destinadas aos profissionais médicos credenciados no Programa de Preceptoría Médica - PPM, para o curso de graduação em Medicina da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas bolsas de preceptoría médica, para estímulo, aperfeiçoamento e retribuição pecuniária, destinadas aos profissionais médicos devidamente credenciados no Programa de Preceptoría Médica - PPM da Universidade de Taubaté, pelas atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação da aprendizagem prática dos acadêmicos do curso de Medicina, em estágio curricular supervisionado obrigatório, nas unidades de saúde conveniadas à Universidade de Taubaté, nas quais se desenvolvem as atividades de internato.

§ 1º O credenciamento dos profissionais médicos será por meio de edital elaborado e publicado pela Universidade de Taubaté, que conterà todos os procedimentos, prazos, requisitos e esclarecimentos necessários, definidos em deliberação própria.

§ 2º A concessão das bolsas de preceptoría médica será feita de acordo com o PPM da Universidade de Taubaté, devendo o profissional médico estar vinculado à unidade de saúde onde será realizada a preceptoría médica, por relação empregatícia ou contrato de prestação de serviços.

§ 3º As atividades e participação do profissional médico no PPM não caracterizam ou geram vínculo empregatício ou previdenciário com a Universidade de Taubaté, não havendo o pagamento de quaisquer benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou caso fortuito e força maior, licença maternidade, entre outros de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 4º O afastamento ou a impossibilidade de o profissional médico exercer as atividades referentes ao PPM implicará em imediato cancelamento da sua bolsa.

§ 5º O profissional médico vinculado ao PPM está sujeito à avaliação pedagógica e institucional da Universidade de Taubaté, sendo o seu resultado fator determinante para a





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

permanência no PPM, podendo ser cancelado o termo de concessão da bolsa, caso a produtividade ou qualidade não estejam atendendo aos critérios do PPM.

Art. 2º As bolsas de preceptoría médica serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, observando-se os parâmetros estabelecidos no PPM e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor da bolsa de preceptoría médica corresponderá ao total de horas-atividades efetivamente cumpridas, considerando-se o mês de quatro semanas, não podendo exceder o máximo de vinte e quatro horas semanais e terá como padrão de referência o valor de trinta reais a hora-atividade.

§ 2º O pagamento das bolsas de preceptoría médica será mensal, mediante crédito na conta corrente de titularidade obrigatória do profissional médico credenciado no PPM e será realizado após cumprimento das atividades de preceptoría, comprovada pelo respectivo relatório e do recibo de pagamento autônomo - RPA.

§ 3º O valor das bolsas de preceptoría médica poderá ser corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 4º É vedado o acúmulo de bolsa de preceptoría médica.

Art. 3º As bolsas de preceptoría médica serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente da Universidade de Taubaté ou, total ou parcialmente, através de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O período de vigência da bolsa de preceptoría médica será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou cessado nos casos de desligamento do profissional médico do PPM.

Art. 5º A concessão da bolsa de preceptoría poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer das partes e, também:

I - quando ocorrer o cancelamento do credenciamento do profissional médico;

II - quando houver o descumprimento das atribuições de preceptoría;

III - quando findar o período de vigência da bolsa de preceptoría;

IV - quando, por qualquer motivo, o profissional médico deixar de preencher os requisitos estabelecidos para o credenciamento no PPM.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional que acresce dotação ao orçamento da Universidade de Taubaté de 2023 na seguinte classificação funcional programática:

08 - Universidade de Taubaté

05 - Pró-reitoria de Graduação

12 - Educação

364 - Ensino Superior

0111 - Manutenção, melhoria e expansão do ensino de graduação, de cursos superiores de Tecnologia e de cursos sequenciais, presenciais e a distância

4003 - Suporte Técnico e Administrativo

3.3.90.48.99 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Parágrafo único. A dotação ora criada, no valor fixado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), suplementada, se necessário, será suportada com recursos da anulação parcial de outras dotações, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de janeiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.910/2024

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS E VALORES DAS BOLSAS DE PRECEPTORIA

Unidades de Saúde da Família

Horas-atividades semanais	Valor mensal da bolsa (R\$)
4h	R\$ 480,00
8h	R\$ 960,00
12h	R\$ 1.440,00
16h	R\$ 1.920,00
20h	R\$ 2.400,00
24h	R\$ 2.880,00

Ambulatórios de especialidades ou Postos de Saúde

Horas-atividades semanais	Valor mensal da bolsa (R\$)
4h	R\$ 480,00
8h	R\$ 960,00
12h	R\$ 1.440,00
16h	R\$ 1.920,00
20h	R\$ 2.400,00
24h	R\$ 2.880,00

Unidades de Pronto Atendimento/Hospitalares

Horas-atividades semanais	Valor mensal da bolsa (R\$)
4h	R\$ 480,00
8h	R\$ 960,00
12h	R\$ 1.440,00
16h	R\$ 1.920,00
20h	R\$ 2.400,00
24h	R\$ 2.880,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8781-D61D-E8B0-31B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 02/01/2024 15:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 02/01/2024 15:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 02/01/2024 15:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8781-D61D-E8B0-31B1>